ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 981 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

INSTITUI CAMPANHA PARA AUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO ICMS DO MUNICÍPIO DE BARÃO, VALORIZANDO O COMERCIO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Barão autorizado a efetuar Campanha a nível municipal para aumentar o índice de participação na Arrecadação Estadual e incrementar o percentual próprio em relação ao volume total da receita.

Art.2º A campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores que adquirirem produtos no município de Barão, mediante apresentação dos documentos fiscais relacionados abaixo, recebendo cautelas que darão direito a participar de sorteios.

Parágrafo Único – Serão considerados os seguintes documentos fiscais:
Nota Fiscal e/ou Cupom Fiscal de consumo final, proveniente de empresa com inscrição de ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços) no Município de Barão.

Art. 3º O consumidor receberá cautela, mediante comprovação de documentos nos seguintes valores:

1) Um cautela a cada R$ 100,00 (cem reais) para: Notas Fiscais e/ou Cupom Fiscal de, máquinas, milho, farelo, implementos, veículos automotores, adubos, fertilizantes, calcário, insumos agricultas e eletrodomésticos.
2) Uma cautela a cada R$ 100,00 (cem reais) para Notas Fiscais e/ou Cupom Fiscal dos demais bens de consumo.

Art. 4º O beneficiário terá direito a cautela mediante entrega do documento, a que se refere o Artigo 3º da presente Lei no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Barão

Art. 5º Não poderão participar proprietários de estabelecimentos, seus parentes diretos, cônjuges e funcionários com nota do próprio estabelecimento, salvo, na condição de consumidor, com nota de outros estabelecimentos.

Art. 6º Serão considerados, para fins da presente Lei, as Notas Fiscais e/ou Cupom Fiscal emitidos a partir da 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004.

Art.7º Está autorizado o Poder Executivo a adquirir os prêmios:
TV 20 Polegadas, 01 DVD, Bicicleta, Forno Elétrico, Rádio Cassete com CD, TV 14 Polegadas, Microondas e aparelho de Celular pré-pago.

Art.8º Os sorteios dos prêmios serão realizados pela Prefeitura, amplamente divulgado e em ato público, ficando o mesmo como fiscalizador do sorteio.

Os sorteios serão realizados como segue:

MAIO:
Festa do Município

JULHO:
Dia 25.07 Festa do Colono em General Neto

SETEMBRO:
Encontro da 3ª Idade de todo Município

DEZEMBRO:
Dia do NATAL EM COMUNIDADE

Parágrafo Único - Dia da Festa do Município, dia do encontro da 3ª idade e dia do Natal em Comunidade, referido neste artigo, serão divulgados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º As cautelas que forem contempladas, automaticamente não concorrerão nos sorteios seguintes. As demais cautelas concorrerão aos sorteios subsequentes.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 16 de dezembro de 2003.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16.12.2003.

Secretaria da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 16/12/03 a 29/12/03

Secretaria Municipal da Administração